



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**  
 Praça Minor Firmino de Sousa, S/N, Centro  
 Capitão Gervásio Oliveira, CEP.: 64763-000  
 CNPJ 01.612.569/0001-70



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA**  
 Praça Minor Firmino de Sousa, S/N, Centro  
 Capitão Gervásio Oliveira, CEP.: 64763-000  
 CNPJ 01.612.569/0001-70



manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Capitão Gervásio Oliveira.

**Art. 18.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n.º 10.741/03;

VII – outras.

**Art. 19.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;  
 II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;  
 III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;  
 IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 21.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 22.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Gervásio Oliveira, 19 de junho de 2015.

Antônio Coelho  
 Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO

Tomada de Preço nº 012/2015

Contrato nº 013/2015.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira**

Contratado: - **ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA – ESPLAM.**

CNPJ/MF sob o nº 07.070.835/0001-74

Objeto: Locação de serviços técnicos especializados para Elaboração de Projeto Executivo de adutora para o fortalecimento da infra-estrutura hídrica do Município.

Fundamento Legal Lei 8666/93

Valor global estimado do Contrato: **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**,

Prazo do Contrato: 30 (Trinta) dias.

Data de Assinatura do Contrato: 28/04/2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**  
 CNPJ: 01.612.618/0001-75  
 GABINETE DA PREFEITA

#### LEI MUNICIPAL N.º 086/2015, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Altera o artigo 100 da Lei n.º 024, de 15 de Junho de 2010, acrescentando os §§ 4º, 5º, 6º e 7º e dá outras providências.

**RITA DE REZENDE SOBRINHO**, Prefeita Municipal de Caxingó – PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescentam-se os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 100, os quais seguirão com a seguinte redação:

**Art.100.....**

§ 4º O professor, em efetivo exercício na função de magistério na vigência, aprovado em concurso público de 20 horas semanais, exercendo segundo turno de 20 horas, terá, definitivamente, passar a exercer jornada de 40 (horas).

§ 5º A ampliação prevista no parágrafo anterior somente será devida aqueles professores que tenham exercido o segundo turno, nos 8 (oito) anos anteriores à vigência desta lei, intercaladamente ou durante 06 (seis) anos ininterruptos;

§ 6º A ampliação da carga horária, uma vez concedida, não poderá ser revogada, salvo disposição legal ou caso de interesse público que a justifique.

§ 7º O desconto previdenciário, após a ampliação, será com base à carga horária de 40 horas semanais exercida pelo professor.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caxingó - PI, sanção da Lei Municipal registrada sob o numero 086/2015, aos 19 dias do mês de junho de 2.015

Rita de Rezende Sobrinho  
 Prefeita Municipal

Renato Neres Veras Filho  
 Sec. Municipal de Administração e Planejamento